

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54,0028 DE agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20/08/2019
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 90, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

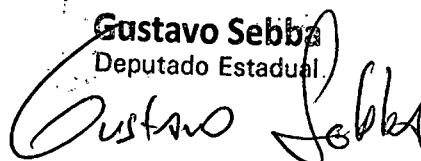
§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, **Santa Barbara de Goiás**, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que

promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER, em
_____ DE _____ DE 2019.

Gustavo Sebb
Deputado Estadual




RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

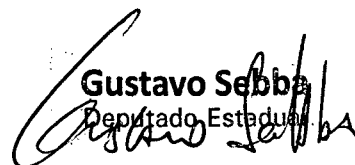
O presente projeto de lei complementar propõe a alteração da lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, com a finalidade de incluir o Município de Santa Bárbara de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia - GRANDE GOIÂNIA.

Este município, apesar de fazer parte da região metropolitana de Goiânia - GRANDE GOIÂNIA, ainda não faz parte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo.

Sendo assim, torna-se imprescindível redefinir a composição da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, pois é grande o número de trabalhadores e estudantes que se deslocam diariamente do Município de Santa Bárbara de Goiás até Goiânia.

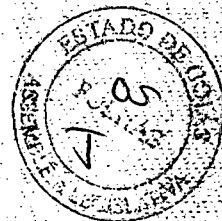
Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa importante matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER, em
_____ DE _____ DE 2019.


Gustavo Sebb
Deputado Estadual

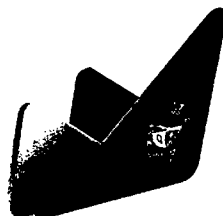


RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005116

Autuação: 28/08/2019
Projeto : LC - 14 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. RUBENS MARQUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIA A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, A SECRETARIA EXECUTIVA E A CONSTITUIR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIÂNIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54,0028 DE agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/08/2019
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 90, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

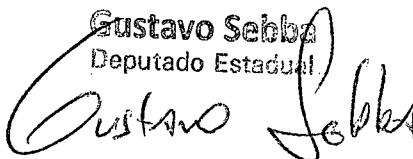
§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, **Santa Barbara de Goiás**, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que

promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER, em
_____ DE _____ DE 2019.

Gustavo Sebba
Deputado Estadual



RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar propõe a alteração da lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, com a finalidade de incluir o Município de Santa Bárbara de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia - GRANDE GOIÂNIA.

Este município, apesar de fazer parte da região metropolitana de Goiânia - GRANDE GOIÂNIA, ainda não faz parte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo.

Sendo assim, torna-se imprescindível redefinir a composição da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, pois é grande o número de trabalhadores e estudantes que se deslocam diariamente do Município de Santa Bárbara de Goiás até Goiânia.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa importante matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER, em
_____ DE _____ DE 2019.


RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL


Gustavo Sebba
Deputado Estadual